



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

LEI Nº 253 de 28 de agosto de 1.973

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RESCINDIR CONVÊNIO
COM A LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA . L.B.A.

A Câmara Municipal de Minduri, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a - rescindir convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Minduri e a Legião Brasileira de Assistência - L.B.A. , assinado em 14 de abril de 1.958, tendo em vista a necessidade de reformulação dos serviços de assistência médico - Hospitalar do Município, e a impossibilidade de ajuda financeira direta, entre a L.B.A. e a Prefeitura.

Artº. 2º - Com finalidade da reformulação necessária, mencionada no artigo 1º, o Executivo Municipal deverá , em entendimentos com a Comunidade, providenciar a organização de uma assistência de Proteção à Maternidade e a Infância, para que o município não fique sem atendimentos médicos necessários.

Artº. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 28 de agosto de 1.973

Aloísio Salgado de Campos

(Aloísio Salgado de Campos - Prefeito)

Juagall

(José Marcio Magalhães - Secretário).